**PROCESSO Nº:** 1800-12096/2009 (**APENSO Nº** 1700-6523/2011)

**INTERESSADO**: ESCOLA ESTADUAL ARISTHEU DE ANDRADE

**ASSUNTO**: RETROATIVO DE ADICIONAL NOTURNO

**1 – DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo nº **1800-12096/2009**, em volume único, com 29 (vinte nove) fls., com o apenso supramencionado, referente à solicitação de retroativo de Adicional Noturno, de interesse de **CÉZAR RONEY MARQUES SILVA,** Matrícula nº 826.449-0 (fl. 02).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise e parecer acerca da divergência de valores verificada entre os cálculos efetuados pela **SEDUC** (fl. 14) e os efetuados pela **Gerência de análise e instrução processual da folha de pagamento da SEPLAG** fls. 26/27, em atendimento ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela **Gerência de análise e instrução processual da folha de pagamento da SEPLAG**, a mesma foi realizada com presteza (fls. 26/27).

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de junho/2009 a outubro/2009, conforme despacho e planilhas da **SEPLAG (**fls. 26/27).

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas e da análise realizada, o servidor faz jus ao recebimento de **R$912,84 (novecentos e doze reais e oitenta e quatro centavos),** conforme planilhas de cálculos às fls. 27.

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Verifica-se que foi acostada aos autos, a informação da dotação orçamentária (2017). Isto posto, há a necessidade de constar dos autos, informações acerca da dotação orçamentária que irá atender a despesa em questão, com base no orçamento vigente no exercício de 2018.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentono valor de **R$912,84 (novecentos e doze reais e oitenta e quatro centavos),** devidos a **CÉZAR RONEY MARQUES SILVA**, relativo ao retroativo de Adicional Noturno, no período de junho/2009 a outubro/2009, condicionando à informação de dotação orçamentária atualizada pelo órgão de origem.

Diante da necessidade de atendimento à condicionante, sugerimos o envio dos autos a **SEDUC,** em ato contínuo encaminhar à SEPLAG, para pagamento**.**

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2018, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Dessa forma, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió – AL, 06 de abril de 2018.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 109-0**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula nº 113-9**